Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8700/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2260/2015
PROTOCOLO	: 1575201
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LEANDRO PERES DE MATOS
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de Apuração de Responsabilidade em fase de cumprimento do Acórdão AC00 - G. ICN - 927/2015 (fls.27-28) que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente de 180 (cento e oitenta) UFERMS, ao **Sr. Leandro Peres de Matos**, Prefeito Municipal à época, em razão da remessa intempestiva dos balancetes mensais.

Posteriormente, o responsável interpôs Recurso Ordinário (TC/ 2260/2016/001 de fls. 2-30) em face da penalidade imposta, o qual foi conhecido e no mérito parcialmente provido, reduzindo a multa aplicada no item 1 do Acórdão supracitado ao patamar de 30 (trinta) UFERMS, em conformidade com o Acórdão AC00 – 1258/2020, de fls. 36-42.

Conforme certificado à fl. 43, a multa aplicada foi quitada em adesão aos benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 2ª PRC – 10951/2023, às fls. 51-52) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento dos autos.

É o relatório.

Assiste razão o Ministério Público de Contas. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado à f. 43.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis.

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 - Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Cons.ª Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023